

Lei nº 71 de 28 de Outubro de 1952

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de cr\$ 130.000,00, na Contadoria Municipal da Prefeitura.

Eu, José de Oliveira Azered, Prefeito Sanitário da Estância de Agua da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a promulga a seguinte

Lei:

Art.º 1º Fica aberto na Contadaria Municipal, um Crédito Suplementar de cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), às seguintes rubricas do orçamento vigente:

Administração Municipal

8-07-0 - Pessoal Fixo	4.800,00
8-09-0 - Pessoal Fixo	10.800,00
8-04-4 - Despesas Diversas	1.500,00
8-13-0 - Pessoal Fixo	7.200,00
	<u>24.300,00</u>

Serviços Públicos Municipais

8-89-1 - Pessoal V.	4.080,00
8-89-1 - Pessoal V.	4.080,00
8-85-1 - Pessoal Variável	9.780,00
8-63-1 - Pessoal Variável	7.240,00
8-81-1 - Pessoal Variável	1.230,00
8-88-4 - Despesas Diversas	18.000,00
	<u>44.410,00</u>

Obras e Melhoramentos Públicos

8-8-1 - Pessoal Variável	13.880,00
--------------------------	-----------

Serviços Públicos de Interesse Comum

com o Estado

8-48-4 - Despesas Diversas	2.400,00
----------------------------	----------

continua

Continuação

	8-33-0 - Pessoal Fixo	13.950,00	16.350,00
	Apresentações e Juros		
	8-91-4 - Despesas Diversas		30.000,00
	Despesas Diversas		
	8-99-4 - Despesas Diversas		1.060,00
	Ficam anulados totalmente as seguintes verbas		
	do orçamento vigente:		
	Administração Municipal		
	8-00-3 - Material de Consumo	2.000,00	
	8-00-4 - Despesa Diversas	5.000,00	
	8-09-0 - Serviços Diversos	18.000,00	25.000,00
	Obras e Melhoramentos Públicos		
	8-81-3 - Material de Consumo		20.000,00
	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado		
	8-33-2 - Material Permanente		10.000,00
	Auxílios e Subvenções		
	8-89-4 - Despesas Diversas		2.000,00
			57.000,00

Art.º 3.º O saldo do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

- da anulação de que trata o artigo anterior;
- do excesso de arrecadações a ser verificadas no corrente exercício.

Pará.º Único A utilização da parcela prevista no artigo 3.º, letra "b", fica condicionada à efetiva arrecadação desse recurso.

Art.º 3.º Reorganize-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Continua

Prefeitura da Estância de Aguas
da Prata, aos 28 de Outubro de
1952

Decreto Sanitario

Registrado e publicado na Secretaria
da Prefeitura, na data su-
pra

Incomatoy
Secretario da Prefeitura